



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER ÀS EMENDAS DE Nº. 36 AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2018

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, vêm a exame destas Comissões a Emenda nºs 36 que alteram dispositivos do Projeto de Lei de nº 106/2018.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo dispõe o art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Isto posto conclui-se não haver vício de iniciativa na apresentação da proposição em análise - apresentadas pelo vereador JOSÉ GERALDO DE ANDRADE - devendo-se, contudo, observar o processo legislativo, que se dará de forma especial, porquanto se trata de Projeto de Lei do Orçamento Anual (PL 106/2018). Procedimento este disposto no art. 180 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em cumprimento aos dispositivos citados, o Gerente da Secretaria Geral, Sr. Alexandre Ferreira de Souza, encaminhou aos Gabinetes dos Vereadores, através da Comunicação Interna nº 36/2018, datada de 13 de novembro de 2018, o **prazo final para apresentação de emendas**, que se esgotaria em 23 de novembro de 2018, atendido o § 2º do art. 180 do Regimento Interno, a saber:

Art. 180 (...)

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de 10 (dez) dias, para receber emendas, após o que será incluído na Ordem do Dia para 1ª discussão e votação.

Examinando-se a Emenda de nº 36 ao PL 106/2018, verifica-se, em carimbo aposto na primeira página, que estas foram protocoladas na Secretaria Geral no dia **26/11/18** - após a data limite para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - 23 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer às emendas nº 36 ao Projeto de Lei 106/2018

Diante dos fatos relatados conclui-se pela ilegalidade da matéria em análise, por contrariar o §2º do art. 180 da Resolução 367, de 23 de dezembro de 2003 – Regimento Interno, em razão da **extemporaneidade** de sua apresentação, fato que inviabiliza sua tramitação e análise de mérito.

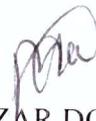
III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se pela **ilegalidade** das proposições em face da sua apresentação ter se dado de forma extemporânea, contrariando o § 2º do art. 180 do Regimento desta Casa Legislativa. Sendo assim, está inviabilizada a tramitação e análise do mérito das emendas 36 de autoria dos Vereador José Geraldo de Andrade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de novembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ROGÉRIO ANTÔNIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente

OSIMAR BARBOSA GOMES
Relator/SUPLENTE